



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO N° 103/2021 = 20/09/2021

Flexibiliza regras no âmbito da “Onda Verde” do Plano Minas Consciente, no Município de Cabo Verde – MG e toma outras providências.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Para fins deste Ato e nos termos da Deliberação do Comitê Gestor - Covid-19 em Cabo Verde, de observância obrigatória por toda a população, seguem as normas flexibilizadas:

I – Os Estabelecimentos, em geral, legalmente constituídos, poderão funcionar até **1 hora da manhã** em todos os dias da semana.

II – Fica autorizado a realização de shows e/ou eventos em ambiente fechado, mediante Requerimento prévio, que deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para apreciação pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19.

III - O responsável legal pela realização dos shows e/ou eventos deverão obedecer as seguintes regras: 1 – atender ao protocolo sanitário específico para este tipo de atividade; 2 – respeitar a quantidade máxima de participantes estabelecida pelo Comitê; 3 – apresentar lista com nomes e telefones de contato dos participantes; 4 – garantir livre acesso aos Fiscais de Pandemia credenciados pela Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 2º Os casos omissos e/ou específicos serão tratados por Atos próprios do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 do Município de Cabo Verde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Todos os Decretos anteriores, que não foram alvo de revogação específica continuam válidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo sua validade até **20/10/2021**, podendo ser revisto a qualquer momento.

Cabo Verde, 20 de setembro de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO